



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.529/2025, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o número de casos de dengue no Município de Tapiratiba e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 07/04/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 007/2025, **do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Tapiratiba obrigado a divulgar, de forma clara e acessível, em todos os meios de comunicação oficiais, o número de casos de dengue registrados no município.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita quinzenalmente, por meio de sites oficiais, redes sociais, rádio, televisão e qualquer outro meio de comunicação utilizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Quantidade de casos confirmados de dengue no município;
- II - Número de casos notificados por bairros ou regiões, quando possível;
- III - Informações sobre medidas de prevenção e combate à dengue;
- IV - Recomendações para a população sobre cuidados e prevenção;
- V - Número de agentes de controle de combate à epidemia de dengue atuantes no município na presente época, tanto os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes, eventualmente, terceirizados.
- VI - Gastos orçamentários efetivamente realizados até aquele mês com as medidas de orientação, prevenção e de combate a esta doença.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Tapiratiba deverá fornecer essas informações de forma acessível, utilizando uma linguagem simples e direta, para garantir que a população esteja bem informada sobre a situação da dengue no município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 9 de junho de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL